



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
**Assessoria Financeira**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101  
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.  
E-mail: [compras@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:compras@saojosedabarra.mg.leg.br)  
Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

São José da Barra/MG, 17 de maio de 2024.

Memorando n° 0006-COTAB  
De: Marco Antônio Pires Coelho - Contador  
Para: **Fátima Aparecida Costa de Souza**

Assunto: *Solicitação de Concessão de 3º Quinquênio*

Prezada Servidora *Fátima Aparecida Costa de Souza*,

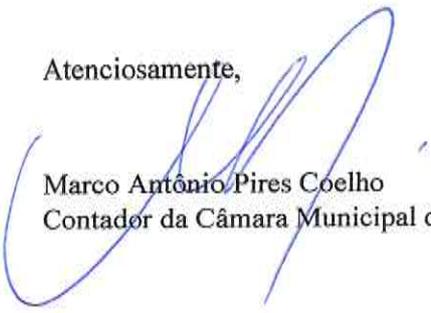
Em virtude da consulta formulada e após diligente exame da Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) n° 1114737, datada de 14 de dezembro de 2022, bem como da Lei Estadual de Minas Gerais n° 24.313, de 28 de abril de 2023, e da legislação municipal preexistente, especificamente a Lei Complementar n° 20 de 2007, que regula a matéria atinente ao adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, cumpre-nos informar o seguinte:

O parecer emanado por este Departamento de Contabilidade é expressamente favorável ao reconhecimento do interstício aquisitivo concernente à concessão do quinquênio pleiteado. Tal posicionamento funda-se na interpretação harmoniosa das normativas supracitadas, que, ulteriormente à data de 31 de dezembro de 2021, facultam o cômputo do lapso temporal de serviço para a aquisição de todos os direitos inerentes aos servidores públicos, inclusive no que tange à concessão de quinquênios, conforme preceitua a Lei Complementar Municipal n° 20 de 2007.

No entanto, para que o pleito em apreço produza plenos efeitos jurídicos e seja definitivamente deferido, mister se faz a obtenção de parecer favorável emanado pelo setor jurídico da Câmara Municipal de São José da Barra-MG. A análise jurídica reveste-se de caráter imperativo para assegurar a estrita observância das disposições normativas aplicáveis e garantir a correta aplicação do direito ao caso concreto.

Assim sendo, sugere-se o encaminhamento de requerimento formal ao setor jurídico competente, visando à obtenção da mencionada manifestação jurídica complementar. Este Departamento de Contabilidade reitera sua disponibilidade para prestar quaisquer esclarecimentos suplementares que se fizerem necessários e para colaborar com o setor jurídico na elucidação da matéria.

Atenciosamente,

  
Marco Antônio Pires Coelho  
Contador da Câmara Municipal de São José da Barra

